

## Decreto nº 789/67.

Regulamenta Artigo 257º da Lei nº 609/66 (Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos). — Fláudio Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, — Decreta — Artigo 1º — Ficam os Senhores Municipais, beneficiados com obras públicas, sujeitos ao pagamento da taxa de Contribuição de Melhoria, conforme artigo 257º da Lei Municipal 609/66 (Código Tributário), em prestações mensais, no prazo de dois anos, cujas datas de vencimento serão fixadas nos respectivos Avisos-Receito. Artigo 2º — É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes. Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 25 de julho de 1967. —

Fláudio Mazzucca

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Expediente e publicado, na Portaria Municipal na mesma data.  
Em tempo: Único. Quando a contribuição de Melhoria for paga à vista, em uma única prestação, a taxa de despesas e de estudos e administração, será reduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme Lei nº 1637/67.

Col. A. Araújo

Secretária